



CONTRATO Nº03/2026

TERMO CONTRATUAL QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL (CP RPPS) DESTINADOS A DIRIGENTES, CONSELHEIROS, GESTORES DE RECURSOS E MEMBROS DE COMITÊS DO RPPS, CONFORME EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 9717.1998, ART 8º, ALÍNEA “B” ALTERADA PELA LEI 13.846/2019, PORTARIA MTP Nº 1.467/2022 , ART 76, INCISO II, PARÁGRAFO 1º E MANUAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS RPPS CONFORME DETALHAMENTO PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 700.064/2026, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.544.655/0001-70, com sede nesta cidade, sito na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277 – 2º andar, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Diretor Superintendente Luiz Fernando Prado De Miranda, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] de outro lado a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.184.280/0001-17 estabelecida na cidade de Brasília/DF, com sede em SCLRN 711 Bloco G Loja 15 – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70.750-557, neste ato representada pelo Presidente João Carlos Figueiredo, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado e celebram, por força do presente instrumento, os serviços Contratação de entidade certificadora para realização de cursos de capacitação e certificação profissional (CP RPPS) conforme detalhamento previsto no termo de referência, tudo na forma e especificações que integram o processo supracitado, que doravante fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de entidade certificadora para realização de cursos de capacitação e certificação profissional (CP RPPS) destinados a dirigentes, conselheiros, gestores de recursos e membros de comitês do RPPS, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins e exigências da Lei Nº 9717/1998, Art 8º, alínea “b” alterada pela Lei 13.846/2019, PORTARIA





MTP Nº 1.467/2022 , Art 76, Inciso II, parágrafo 1º e Manual de Certificação Profissional dos RPPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA realizará as seguintes certificações:

Curso	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
CP RPPS CGINV III	13	R\$ 1.500,00	R\$ 19.500,00
CP RPPS CODEF II	17	R\$ 900,00	R\$ 15.300,00
CP RPPS DIRIG III	02	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00

Total Geral: R\$ 37.200,00

2.2 Os cursos serão ofertados em modalidade on-line, com certificação válida junto ao Ministério da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1 A presente contratação ocorre por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, caracterizada pela notória especialização e pelo credenciamento da entidade junto à Secretaria de Previdência para realização de certificação profissional no âmbito dos RPPS.

3.2 Restou demonstrado nos autos que a contratada têm notória especialização e é credenciada junto à Secretaria de Previdência que oferece, de forma conjunta e integrada, curso preparatório e certificação profissional (CP RPPS), em ambiente próprio, com aplicação de avaliação e emissão de certificação válida para fins de atendimento às exigências do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 e da Portaria MTP nº 1.467/2022.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução observará o art. 117 da Lei 14.133/2021, que determina que:

4.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado.

4.1.2 O curso será executado sob demanda dentro do período de 12 meses da assinatura do contrato, em ambiente virtual da ABIPEM, com carga horária, avaliação e certificação conforme normas da SPREV/MTP.

4.2 A execução do objeto ocorrerá em etapa única, sob demanda, durante a vigência contratual, conforme segue:

A) Abrangerá os seguintes cursos/quantidades de capacitação profissional:

Item	Descrição	Nível	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	-------	-------------------	------------	----------------	-------------





			a			
01	Curso de Capacitação Profissional para Conselheiros Deliberativo e Fiscal – Nível Intermediário – CP RPPS CODEF II	Intermediário	Curso	17	R\$ 900,00	R\$ 15.300,00
02	Curso de Capacitação Profissional para o Responsável pela Gestão de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos – Nível Avançado – CP RPPS CGINV III	Avançado	Curso	13	R\$ 1.500,00	R\$ 19.500,00
03	Curso de Capacitação Profissional para Dirigentes da UG – Nível Avançado – CP RPPS DIRIG III	Avançado	Curso	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
Valor total estimado				32	R\$ 37.200,00	

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

Nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, os contratos administrativos terão prazo de duração compatível com a execução do objeto, sendo fixada vigência de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Ministrar os cursos conforme normas do Manual de Certificação Profissional dos RPPS;
- II – Garantir carga horária, frequência e critérios de avaliação exigidos;
- III – Emitir certificação válida aos participantes aprovados;
- IV – Disponibilizar suporte técnico e administrativo;
- V – Cumprir integralmente a legislação aplicável

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – Indicar os participantes;
- II – Efetuar o pagamento;
- III – Acompanhar a execução;
- IV – Fornecer informações necessárias.

CLÁUSULA OITAVA- A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do contrato.





CLÁUSULA NONA– CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

10.2. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência, quando o descumprimento for de natureza leve e não causar prejuízo relevante à Administração;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Mogi das Cruzes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

10.4. Da Multa

10.4.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) atraso injustificado na execução dos serviços ou disponibilização dos cursos: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da respectiva inscrição ou serviço não executado, limitada a 10% (dez por cento);

b) inexecução parcial do contrato: multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço correspondente;

c) inexecução total do contrato: multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

d) descumprimento de obrigações contratuais ou normas do Manual de Certificação dos RPPS: multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço afetado, conforme a gravidade da infração;





e) fornecimento de informações incorretas, falhas na emissão de certificação ou irregularidades na execução dos cursos: multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço correspondente.

10.5. *Da Aplicação e Cobrança da Multa*

10.5.1. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

10.5.2. Caso não haja valores a serem pagos, a CONTRATADA será notificada para recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5.3. Persistindo o inadimplemento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente, se necessário.

10.6. *Outras Penalidades*

10.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nos casos de:

- a) não assinatura do contrato injustificadamente;
- b) apresentação de documentação falsa;
- c) fraude na execução contratual;
- d) comportamento inidôneo;
- e) falha grave na execução do contrato.

10.6.2. A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de fraude grave, má-fé ou atos lesivos à Administração Pública.

10.7. *Disposições Gerais*

10.7.1. A aplicação de penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos causados à Administração.

10.7.2. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES ORA PACTUADAS E RESCISÃO

11.1. A inadimplência das obrigações e condições ora pactuadas por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante NOTIFICAÇÃO através de Ofício, entregue, diretamente ou por via postal, com provas de recebimento.

11.2. A rescisão contratual observará as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Na hipótese de rescisão, poderá a Administração, mediante ato formal e devidamente fundamentado, determinar a continuidade provisória da execução contratual, nos termos do



art. 138, §2º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A liquidação e pagamento serão efetuados, por demanda efetivamente executada, conforme inscrições realizadas em até 7 dias úteis contados da data de aceite do documento de cobrança pelo fiscal do contrato.

12.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária;

12.3. O pagamento será realizado por boleto;

12.4 O IPREM se reserva no direito de comunicar e cancelar o fornecimento sem prejuízo das sanções previstas em lei.

12.5 A empresa que não cumprir as obrigações assumidas, especialmente quanto aos prazos, sofrerá as penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NATUREZA ESTIMATIVA E DO REMANEJAMENTO DE VALORES

13.1 Os valores previstos possuem caráter meramente estimativo, tendo sido fixados com base em projeções iniciais e parâmetros técnicos disponíveis à época da elaboração do planejamento.

13.2 O eventual remanejamento não implicará alteração do objeto, mas tão somente ajuste na distribuição interna dos recursos estimados na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

14.1 No caso de haver prorrogação do contrato, o preço contratual será reajustado com periodicidade anual, a contar da data da referida prorrogação, adotando-se como referência o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Todo assunto pertinente ao objeto principal deste contrato é de comum saber entre as partes.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em conformidade com o Art. 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.3 Foi emitida a Nota de Empenho Prévio sob nº de 2026, no valor de R\$ 37.200,00 correndo, as despesas com a execução deste Contrato, à conta da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento e do próximo exercício, classificada sob nº 3.3.90.39.00, suplementada se necessário.





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: acc3d56a0452b3add370fbcefe4e34b3455609f38345cce1d4b563a4fa5f1471b
Link de validação: <https://valida.ae/637086292081fcd9d6f908cc065bfa3c85e6d151d1f89d277>

15.4. Responderá a CONTRATADA, na forma da legislação vigente, pela boa execução dos serviços objeto deste Contrato, por sua eficiência, bem como pelos eventuais danos ou imperfeições que venham a ser verificados.

15.5 A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente a legislação pertinente, se mantendo atualizada e fornecendo as atualizações necessárias para o bom desempenho dos serviços, durante todo o prazo do contrato e sem qualquer custo adicional.

15.6 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições que fundamentaram sua contratação por inexigibilidade, especialmente seu credenciamento junto aos órgãos competentes como entidade certificadora no âmbito dos RPPS, sob pena de rescisão contratual.

15.7 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, paraestatais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, bem como por eventuais multas, taxas ou emolumentos incidentes.

15.8 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularidade da execução dos serviços.

15.9 A CONTRATADA declara que a execução do objeto contratual não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os seus profissionais e a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva daquela todas as obrigações decorrentes da legislação vigente, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou criminal.

15.10 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir a comprovação da regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, como condição para a liberação dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Instrumento.

Para firmeza, e como prova de assim haverem justo e avençado, é lavrado o presente contrato, o qual depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas. Eu, Ana Carolina Domingues Alexandre Rohleder, o lavrei.

Mogi das Cruzes, 08 De Abril de 2026.


Luiz Fernando Prado De Miranda
Diretor Superintendente


João Carlos Figueiredo
Representante Da Contratada
Presidente





TESTEMUNHAS:

NOME: ANA CAROLINA DOMINGUES ALEXANDRE ROHLER

CPF: [REDACTED]

[Signature]

NOME: LUIZ CARLOS DE SOUZA BARRETO

CPF: [REDACTED]

[Signature]

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MOGI DAS CRUZES

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL (CP RPPS) DESTINADOS A DIRIGENTES, CONSELHEIROS, GESTORES DE RECURSOS E MEMBROS DE COMITÊS DO RPPS, CONFORME EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 9717.1998, Art 8º, alínea b alterada pela Lei 13.846/2019, PORTARIA MTP Nº 1.467/2022, Art 76, Inciso II, parágrafo 1º e Manual de Certificação Profissional dos RPPS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mogi das Cruzes, 08 De Abril de 2026





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: acc3d56a0452b3add370fbcfe4e34b3455609f38345cce1dbb563a4fa5f1471b
Link de validação: <https://valida.ae/637086292081fcd9d6f908cc065bfa3c85e6d151d1f89d277>

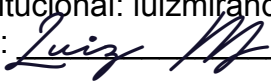
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: [REDACTED]

Data de Nascimento: 02/10/1975

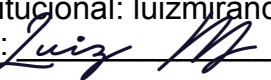
E-mail institucional: luizmiranda@mogidascruzes.sp.gov.brAssinatura: **Responsáveis que assinaram o ajuste:****Pelo CONTRATANTE**

Nome: LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: [REDACTED]

Data de Nascimento: 02/10/1975

E-mail institucional: luizmiranda@mogidascruzes.sp.gov.brAssinatura: **Pela CONTRATADA**

Nome: JOÃO CARLOS FIGUEIREDO

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: 03/07/1962

Endereço residencial completo: Rua Dezoito de Junho nº 45 Apto 44 – Jardim Morumbi – Jundiaí – São Paulo/SP

CEP: 13.209-260

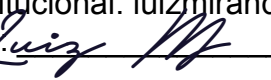
E-mail institucional: joao@abipem.org.brAssinatura: **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: [REDACTED]

Data de Nascimento: 02/10/1975

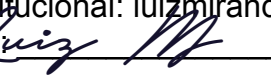
E-mail institucional: luizmiranda@mogidascruzes.sp.gov.brAssinatura: **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: [REDACTED]

Data de Nascimento: 02/10/1975

E-mail institucional: luizmiranda@mogidascruzes.sp.gov.brAssinatura: **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: [REDACTED]

Data de Nascimento: 02/10/1975

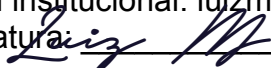




Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: acc3d56a0452b3add370fbcfe74e34b3455609f38345cce1dbb563a4fa5f1471b
Link de validação: <https://valida.ae/637086292081fcd9d6f908cc065bfa3c85e6d151d1f89d277>



E-mail institucional: luizmiranda@mogidascruzes.sp.gov.br

Assinatura: 

FISCAL DO CONTRATO:

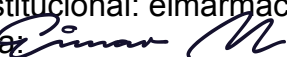
Nome: EIMAR DA NOBREGA BEZERRA MACHADO

Cargo: CONTADOR

CPF: 

Data de nascimento: 17/02/1977

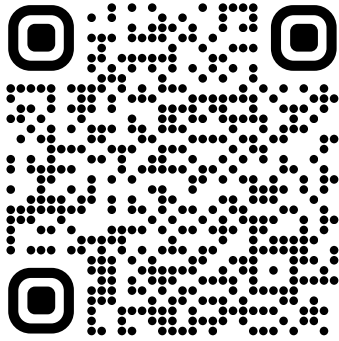
E-mail institucional: eimarmachado@mogidascruzes.sp.gov.br

Assinatura: 

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/637086292081fcd9d6f908cc065bfa3c85e6d151d1f89d277>

Assinaturas concluídas: 4 de 4

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

acc3d56a0452b3add370fbcef4e
34b3455609f38345cce1dbb563a
4fa5f1471b Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Eimar M

Eimar da Nobrega Bezerra Machado

Signatário

Luiz M

Luiz Fernando Prado de Miranda

Signatário

Ana A

Ana Carolina Domingues Alexandre

Signatário

Luiz b

luiz carlos de souza barreto

Signatário

Trilha de auditoria

08/04/2026 09:51 Ana Carolina Domingues Alexandre (anadomingues@mogidascruzes.sp.gov.br, CP [redacted]) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: acc3d56a0452b3add370fbcef4e34b3455609f38345cce1dbb563a4fa5f1471b

08/04/2026 09:51 Ana Carolina Domingues Alexandre (anadomingues@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF [redacted]) visualizou o documento

Endereço de IP: 191.37.168.194 Porta: 50193

08/04/2026 09:51 Ana Carolina Domingues Alexandre (anadomingues@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF [redacted]) assinou o documento

Endereço de IP: 191.37.168.194 Navegador: Edge/146.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 50193 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351

08/04/2026 10:00 luiz carlos de souza barreto (luizbarreto@mogidascruzes.sp.gov.br, CP [redacted]) visualizou o documento

Endereço de IP: 191.37.168.194 Porta: 51184

08/04/2026 10:00 luiz carlos de souza barreto (luizbarreto@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF [redacted]) assinou o documento

Endereço de IP: 191.37.168.194 Navegador: Firefox/115.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 51184 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 6.1 Render engine: Gecko rv:109.0 Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351

08/04/2026 11:05 Luiz Fernando Prado de Miranda (luizmiranda@mogidascruzes.sp.gov.br, CP [redacted]) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.26.243.117 Porta: 64354



08/04/2026 11:05 **Luiz Fernando Prado de Miranda** (luizmiranda@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF [REDACTED]) assinou o documento

Endereço de IP: 177.26.243.117	Navegador: Chrome/146.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 64354	Arquitetura: ARM	Precisão: 5km+
SO: AndroidOS 10	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351



08/04/2026 12:10 **Eimar da Nobrega Bezerra Machado** (eimarmachado@mogidascruzes.sp.gov.br, CP [REDACTED]) isualizou o documento

Endereço de IP: 179.242.252.125 Porta: 6278



08/04/2026 12:10 **Eimar da Nobrega Bezerra Machado** (eimarmachado@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF [REDACTED]) assinou o documento

Endereço de IP: 179.242.252.125	Navegador: Chrome/146.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 6278	Arquitetura: ARM	Precisão: 5km+
SO: AndroidOS 10	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361